



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2581/2024
Data: 30/10/2024 - Horário: 11:17
Legislativo

PROJETO DE LEI N ° _____/2024.

Estabelece prioridades no atendimento às crianças, mulheres e idosos, vítimas de violência ou abusos sexuais, no atendimento em Delegacias de Polícia e para a realização de Exames de Corpo de Delito, no Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido, no Estado de Alagoas, às crianças, adolescentes, mulheres e idosos vítimas de violência ou abusos sexuais o direito a atendimento prioritário nas delegacias de polícia e nos locais para realização de exame de corpo de delito.

Parágrafo único: O atendimento aludido no caput será prioritário, humanizado, exclusivo e apropriado à realização do exame de corpo de delito.

Art. 2º - As Delegacias de Polícia e nos locais de realização de exame de corpo de delito, deverão afixar cartazes para divulgação do direito de atendimento prioritário previsto nesta lei.

Art. 3º- Poderá a administração pública firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal, na forma da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de outubro de 2024.

Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O atendimento de forma humanizada e digna nem sempre é praticado em sua real totalidade em órgãos públicos ou privados. Nas delegacias de polícia e/ou nos ambientes de realização de exame de corpo de delito não são diferentes.

Diante da necessidade de garantir o atendimento digno e o adequado, a presente propositura possui o objetivo de assegurar a prioridade de atendimento, e, ainda de forma humanizada, para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, principalmente no momento em que se apresentam como vítimas de violência ou abusos sexuais, nas Delegacias de Polícia ou no IML.

A prioridade garantirá o menor tempo de exposição das vítimas, sem que haja o constrangimento, e, certamente com a privacidade adequada, para não estarem juntas com outras pessoas. Situação que certamente produzirá uma condição de humilhação e mal estar.

Sendo assim, fica mais do que justificada a necessidade de aprovação da matéria em comento, oferecendo às mulheres, crianças, adolescentes e idosos proteção e cuidado devidos.


Dep. Antonio Albuquerque